



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 384/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.518, DE 12 DE ABRIL DE 2011, QUE “PROIBE A VENDA DE PRODUTO LASER POINTER PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS”

Destacamos que no ano de 2011 apresentamos o Projeto de Lei nº 002/2011, que foi sancionado e transformou-se na Lei Municipal nº 5.518, de 12 de abril de 2011, que “*proíbe a venda de produto laser pointer para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Assis*”.

A Lei Municipal supramencionada tem por objetivo impedir a comercialização e uso inadequado das ponteiros laser. Muitas das ponteiros laser comercializadas são comprovadamente muito perigosas quando apontadas para os olhos. Tais equipamentos são de alto risco para a saúde pública, já que podem causar lesões à visão e até mesmo causar cegueira.

A ponteira laser é projetada para uso seguro quando utilizado para o fim pretendido, mas infelizmente pode ser facilmente mal utilizado.

Essas ponteiros são normalmente concebidas para produzir um feixe de laser com uma ponteira de saída não superior a 1 miliwatts (mW). Conforme o esquema de classificação ANSI (American National Standart para a Utilização Segura dos Lasers) esses feixes com potência inferior a 1 mW, são considerados CLASSE 2, para o qual o reflexo de se piscar ou desviar os olhos proporciona uma proteção adequada. A lesão da retina ocorreria se uma pessoa deliberadamente focasse seus olhos contra o feixe por algum tempo.

No caso de ponteiros laser com potência 1 mW a 5 mW, são classificadas como CLASSE 3, e oferecem perigo mesmo por um tempo de exposição muito curto.

No comércio, encontramos com muita facilidade ponteiros CLASSE 2, em todos os lugares, tanto em óticas, livrarias e no comércio informal, vendidas sem quaisquer recomendações e para todas as idades.

Como se trata de um produto fabricado e distribuído sem o devido controle de fabricação e distribuição, achamos que medidas preventivas como a proibição de venda a menores podem diminuir a possibilidade de uso inadequado.

O que se tem visto é o uso inadequado, principalmente por crianças que desprovidas do conhecimento do mal que as ponteiros laser podem produzir, utilizam-nas de forma muitas vezes perigosas.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 384/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

Muitos são os casos de acidentes automobilísticos, onde o motorista tem seus olhos atingidos pelo laser, assim como acidentes aéreos ocorridos nos EUA e na Austrália, países estes onde em alguns estados o porte das ponteiras laser é considerado crime.

No nosso contexto podemos citar ambientes como o trânsito, as escolas, os jogos, sejam em ginásios ou estádios onde ocorrem situações de alto risco. Nestas situações, o laser é direcionado aos olhos visando atrapalhar, podendo causar danos não só aos olhos como provocar acidentes de maiores proporções.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao **Dr. Ézio Spera**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Está havendo por parte da Municipalidade a devida fiscalização quanto ao cumprimento da Lei supramencionada? Se não, apontar os motivos.
- b)- Existe a possibilidade de proceder a devida fiscalização? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de setembro de 2012.

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD